RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0512/2026

"Institui a Rota Catarinense da Dança Folclórica Ucraniana e estabelece outras providências."

Autor: Napoleão Bernardes

Relator: Deputado Mário Motta

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0512/2026, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que tem por objetivo instituir a Rota Catarinense da Dança Folclórica Ucraniana, destinada à valorização, preservação, promoção e divulgação dessa manifestação artística como expressão do patrimônio histórico, cultural e turístico do Estado de Santa Catarina.

A proposição estabelece que a Rota será inicialmente integrada pelos Municípios de Mafra, Itaiópolis, Santa Terezinha, Porto União e Três Barras, representados por seus respectivos grupos folclóricos ucranianos, possibilitando a inclusão de outras localidades que preservem essa tradição cultural.

Entre os objetivos da iniciativa, destacam-se o incentivo ao intercâmbio cultural, a realização de festivais e apresentações, o fortalecimento do turismo regional e a preservação das tradições ucranianas, além da possibilidade de celebração de parcerias entre o Poder Executivo, os municípios e entidades culturais.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do Deputado Fabiano da Luz, que apresentou parecer favorável à admissibilidade da proposição, aprovado por unanimidade.

Na sequência, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Tributação para apreciação de seus aspectos orçamentários e financeiros.

É o relatório.

II – VOTO

Passo à apreciação da proposição, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças e Tributação, restrita à análise da adequação financeira e orçamentária sob a ótica das finanças públicas estaduais, em estrito cumprimento ao disposto nos arts. 73, inciso II, e 144, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A instituição da Rota Catarinense da Dança Folclórica Ucraniana busca fortalecer a integração entre municípios que compartilham tradições culturais, incentivando a preservação do patrimônio imaterial e o desenvolvimento do turismo regional.

No que se refere aos aspectos financeiros, verifica-se que a proposta estabelece objetivos de promoção cultural e turística, sem determinar a execução obrigatória de investimentos ou a destinação de recursos públicos para sua implementação.

As ações de incentivo à realização de eventos, intercâmbios e atividades culturais poderão ser desenvolvidas mediante articulação entre os grupos folclóricos e os órgãos competentes, observadas as possibilidades administrativas e orçamentárias existentes.

Assim, considerando que a iniciativa não estabelece obrigações de despesa pública nem compromete a programação orçamentária estadual, entende-se que a proposição apresenta adequação sob os aspectos financeiros e orçamentários.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0512/2026**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator